

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

**CONTRATO Nº 19/2022**

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **INVEST GOIAS IMOBILIARIA LTDA-ME**.

À vista dos autos nº 202205000336805, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a empresa **INVEST GOIÁS IMOBILIARIA LTDA – ME**, situada na Av. T-7, esquina com Av. Mutirão, nº 371, quadra R-34, Lote 01-E, Sala 1609, Edifício Lourenço Office, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.598.259/0001-41, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo senhor **Fausto José Gomes**, brasileiro, corretor/administrador, inscrito no CPF sob o nº 840.984.496-68, endereço eletrônico faustogomes@creci.org.br, têm entre si justo e combinado o presente contrato de locação de imóvel, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, sob sujeição às normas das Leis nº 8.245/1991, 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais legislação específica, aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade a locação dos imóveis urbanos situados no Ed. Comercial Lourenço Office, localizado na Avenida T-7, esquina com a Avenida Mutirão, nº 371, Quadra R-34, Setor Oeste, nesta Capital, a seguir especificados:

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

I) loja 1, térreo e mezanino, com área total privativa de 2.378,42/m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e setenta e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), acompanhados de 4 vagas de garagem;

II) 16 (dezesseis) salas autônomas, localizadas no 24º Andar (2401, 2404, 2407 a 2420), com área total privativa de 1.292,34 m<sup>2</sup> (mil duzentos e noventa e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados), acompanhadas de 16 (dezesseis) vagas de garagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel locado por força deste instrumento destina-se à instalação e funcionamento de unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça, em decorrência da necessidade de adequação do espaço físico de sua sede.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante e inseparável deste contrato o Termo de Vistoria de Recebimento do Imóvel e a proposta comercial.

**Parágrafo único.** O Termo de Vistoria de Recebimento, a ser elaborado pelo **LOCATÁRIO** ou por terceiro contratado, em conjunto com o **LOCADORA**, quando do recebimento definitivo do imóvel, deverá conter a descrição minuciosa do estado em que se acha o bem, com expressa referência aos eventuais defeitos anteriores à locação, de forma a constituir parâmetro comparativo relativo ao estado de conservação e de uso do imóvel durante o momento de sua devolução.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento do aluguel no prazo e conforme condições previstas no presente instrumento;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido,

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, AUXILIAR DE GABINETE I, em 18/07/2022 às 15:16.

Para validar este documento informe o código 556288066417 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Digitalizado com CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**III - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;**

**IV - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;**

**V - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;**

**VI - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;**

**VII - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;**

**VIII - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;**

**IX - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;**

**X - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;**

**XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;**

**XII - Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;**

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

**XIII - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

A **LOCADORA** obriga-se a:

**I - Em relação às 16 (dezesesseis) salas autônomas, localizadas no 24º Andar (2401, 2404, 2407 a 2420), bem como térreo e mezanino, proceder a entrega imediata após a realização da vistoria aludida na cláusula terceira, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações de sua proposta e ao Termo de Referência respectivo;**

**II - Em relação à Loja 1, proceder a entrega no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações de sua proposta e ao Termo de Referência respectivo, o que será atestado mediante a vistoria indicada na cláusula terceira;**

**III - Após assinatura do Contrato, a **LOCADORA** apresentará, para aprovação do **LOCATÁRIO**, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pelo **LOCATÁRIO**;**

**IV - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do NEMS/MA;**

**V - Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura do NEMS/MA, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo **LOCATÁRIO**;**

**VI - A **LOCADORA** deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;**

**VII - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;**

**VIII - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;**

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

**IX** - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**X** - Realizar, em conjunto com o **LOCATÁRIO**, quando da entrega do imóvel, a vistoria especificada na cláusula terceira deste instrumento, auxiliando na descrição minuciosa do estado do imóvel;

**XI** - Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**XII** - Apresentar, no momento da entrega do imóvel, o Certificado de Conformidade (CERCOM), emitido pelo Corpo de Bombeiros e o "habite-se" da Prefeitura;

**XIII** - Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

**XIV** - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

**XV** - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

**XVI** - Providenciar o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**XVII** - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**XVIII** - Promover obras de reforma ou acréscimos que interfiram na estrutura do imóvel, bem como aquelas destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**XIX** - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**XX** - Pagar o condomínio relativo ao imóvel locado;

**XXI** - Disponibilizar os cartões magnéticos ou instrumentos adequados para acesso às vagas de garagens que acompanham as salas locadas,

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

quando necessário;

**XXII** - Delimitar, com sinalização adequada, as vagas de garagens destinadas à utilização do **LOCATÁRIO**;

**XXIII** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

**XXIV** - Arcar com as despesas condominiais extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

**XXV** - Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**XXVI** - Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

### CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A **LOCADORA** será notificada a realizar as benfeitorias que o imóvel locado necessitar.

§ 1º Caso a **LOCADORA**, depois de notificada e já tendo decorrido o prazo, se recuse a realizar as benfeitorias necessárias, o **LOCATÁRIO** promoverá os reparos que se mostrarem imprescindíveis, cumprindo-se observar que:

a) A **LOCADORA** deverá indenizar o **LOCATÁRIO** pelas respectivas despesas;

b) O **LOCATÁRIO** poderá descontar dos aluguéis os valores pagos com as benfeitorias necessárias, caso a **LOCADORA** se recuse a indenizá-lo pelas mesmas.

§ 2º As benfeitorias úteis que forem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

§ 3º As benfeitorias voluptuárias que forem realizadas pelo **LOCATÁRIO** serão indenizáveis quando autorizadas pela **LOCADORA**, caso contrário, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, a título de aluguel, os valores mensais a seguir descritos:

I) Loja 1, térreo e mezanino: R\$43,00 (quarenta e três reais) por metro quadrado, já inclusos os valores relativos ao condomínio e IPTU, perfazendo o importe mensal de R\$102.272,06 (cento e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos);

II) 16 (dezesseis) salas autônomas, localizadas no 24º Andar (2401, 2404, 2407 a 2420): R\$50,16 (cinquenta reais e dezesseis centavos), por metro quadrado, já inclusos os valores relativos ao condomínio e IPTU, perfazendo o importe

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

mensal de R\$64.823,77 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o aluguel ao **LOCADOR** até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, mediante apresentação da conta, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **LOCADORA**.

§ 1º O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo pelo **LOCATÁRIO**, instrumentalizado pelo Termo de Vistoria de Recebimento, bem como após a apresentação do Certificado de Conformidade (CERCOM), emitido pelo Corpo de Bombeiros e do "habite-se" da Prefeitura.

§ 2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, por responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, sobre o valor do mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo pactuado entre as partes.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de locação do imóvel será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva do imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, pelo prazo que for necessário, e só terá validade e eficácia se realizadas, pelo **LOCADOR**, todas as adaptações e reformas indicadas no *layout* elaborado pela Diretoria de Obras do **LOCATÁRIO**.

§ 1º A entrega definitiva se concretizará com a assinatura do Termo de Vistoria pela **LOCADORA** e pelos representantes do **LOCATÁRIO**, ora designados a Diretora Administrativa e o Diretor de Obras do Tribunal de Justiça.

§ 2º Findo o prazo máximo estipulado no *caput* desta cláusula, sem que as partes tenham convencionado prorrogação ou renovação contratual, obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel objeto deste contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de seu vencimento.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato será reajustado após 12 (doze) meses de sua assinatura, e assim sucessivamente até o final, de acordo com a variação do IPCA verificada no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o preço será apurado mediante negociação entre os contratantes, levando-se em consideração valor compatível com o do mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a locação do imóvel correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2022.0452.009, Programa de Trabalho nº 2022.04.52.02.061.4200.4.239, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº 00094, emitida em 13.07.2022, no valor de R\$935.736,63 (novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

No âmbito deste Tribunal, a gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme tabela seguinte:

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.

Assinado digitalmente por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, AUXILIAR DE GABINETE I, em 18/07/2022 às 15:16.

Para validar este documento informe o código 556288066417 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Digitalizado com CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestoras do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretora Administrativa	5101220
	Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria	Diretora de Engenharia e Arquitetura	5017254
Fiscal Técnico	Antônio de Ávila Júnior	Diretor da Divisão de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura	5235952
Fiscal Administrativo	Nilvan Soares Rodrigues	Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa	5197609
Fiscal Setorial	xx	Diretores das Unidades que ocuparão o espaço	xx

13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de Conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa:

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

a) Moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação, e, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia subsequente ao trigésimo;

b) Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo prazo de até dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados;

§ 1º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º O Diretor-Geral, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 3º As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§ 4º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO**, sem incidência de multas ou quaisquer outros ônus, na ocorrência dos casos especificados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, face às prerrogativas

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

conferidas à Administração Pública pelo artigo 58 da mencionada Lei.

**Parágrafo único.** As partes convencionam que a presente avença poderá ser rescindida, a critério do **LOCATÁRIO**, mediante a prévia comunicação ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso acarrete qualquer indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **LOCADORA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

O presente termo poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**  
LOCATÁRIO

  
**Fausto José Gomes**  
LOCADORA

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62) 3236-5201

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 14/07/2022 às 17:09.

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Nº Processo PROAD: 202205000336805 (Evento nº 85)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 555260502206 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000336805

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/07/2022 às 17:09



Handwritten signature or mark.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 556288066417 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000336805 (Evento nº 85)

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 18/07/2022 às 15:16

